



MENSAGEM Nº 013/2023
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 120/2023

Data: 16 / 05 / 2023

Leandro
Servido Responsável

Senhor Presidente, senhores Vereadores e Vereadoras: Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal: o Projeto de Lei que dispõe sobre **"A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 637/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**.

Pretende-se o ente municipal, com o presente Projeto de Lei, implantar no âmbito municipal o ensino integral.

Neste sentido, importante pontuar que A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) é o marco legal que ampara o ensino em tempo integral para a educação básica, determinando expressamente, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Ademais, dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A mesma Lei, em seu artigo 87, § 5º, dispõe que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

É importante destacar a Emenda Constitucional 59/09, que passou a exigir a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com periodicidade decenal, auferindo status constitucional. Logo, os planos orçamentários passaram a ter que levá-lo como referência.

Além disso, o PNE passou a ser considerado um norteador do Sistema Nacional de Educação, de observância obrigatória para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que passaram a ter que construir e aprovar os seus planos de acordo o disposto para o âmbito nacional.



GABINETE DO PREFEITO

Assim, a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6).

Destaque-, inclusive, que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica que é diretriz do Plano Estadual de Educação do Ceará priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública cearense, com fundamento no art. 3º, inciso XII, da Lei estadual nº 16.025/2016.

Tal contexto evidencia a necessidade de o Município de Altaneira, considerando a importância do tema, em se adequar às normas constitucionais, bem como às normas da legislação federal e municipal, relativas às políticas de atendimento dos direitos da infância e juventude, visando a garantir a plenitude do direito à educação.

Dessa forma, tendo em vista que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral, imperioso sua implantação no município.

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 08 de maio de 2023


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 120/2023

Data: 16 / 05 / 2023

Leonor Miranda

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 637/2015 QUE DISPÕS SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída **A Política de Educação Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), e em especial na Lei Municipal 637/2015 – Meta 6 do Plano Municipal de Educação, a Lei 709/2017, que criou o Conselho Municipal de Educação autônomo, combinado com a Lei municipal 835/2022, que alterou a lei 709/2017, a Resolução CME nº 4/2018, que estabeleceu normas para para o funcionamento da oferta de Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal do Município de Altaneira-CE, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo coma independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV – Professores e monitores de Atividades Formativas;
- V – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI – apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII - Assessoria Pedagógicas.
- VIII – Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



GABINETE DO PREFEITO

Art.4º O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, a DRC, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária corresponderá a 8h e 50 mim (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As Escolas Municipais da Rede de Ensino de Altaneira, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Técnico-Pedagógica.

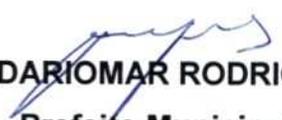
Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados aos atos relacionados aos funcionamentos das Escolas em Tempo Integral, compreendido o período de 05 de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 08 de maio de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal